

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PASSE  
LIVRE AOS PORTADORES DE  
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Aos usuários dos transportes coletivos urbanos e rurais municipais, portadores de deficiência física e mental, é concedida a gratuidade nas Empresas que operam, dentro dos limites do Município.

**Artigo 2º** - Para fazerem jus, a gratuidade nos transportes coletivos municipais, os portadores de deficiência física e/ou mental, deverão se submeter a exame prévio de avaliação.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 25 de julho de 2001.**

**Ronaldo Pires Pereira**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**